

refeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1320

LEI N.º 021/2005

Súmula: Autoriza celebração de convênio com o Conselho Comunitário de segurança de Alto Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º. O numerário, de que trata a presente Lei, tem por finalidade o custeio de despesas com atividades do Conselho em epígrafe, visando garantir a segurança da comunidade de Alto Paraíso.

Art. 3º. O conselho Comunitário de Segurança deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, cuja prestação de contas será composta pelo balancete financeiro, demonstrativo de pagamentos, cópia das notas fiscais e extratos bancários.

Art. 4º. A despesas provocada em decorrência da presente Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

0300 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
0301 – Divisão de Assist. Técnica, Administrativa, Compras e Licitações
0618200032.012 – Programa a Cargo do Conselho Municipal de Segurança de A. Paraíso
3.3.50.41 – Contribuições

PUBLICADO NO JORNAL
OMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/ Junho 2005
EDIÇÃO N.º 7-439




refeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1320

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário em especial às Leis nºs 31/93, 002/98 e 015/2001 e essa Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2005.



DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal